



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2024

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 352/2024 de 21/02/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.590.167/0001-79, com endereço na Rua Antônio Vivaldi, 86, CEP 94.450-270, Bairro São Lucas, Viamão/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de mão de obra especializada para elaboração de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI para o evento da 17ª Expocace, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Elaboração de projeto de engenharia e prevenção contra incêndio do PPCI do evento temporário da 17ª Expocace, com anotação de responsabilidade técnica ART, locação de material/equipamentos (25 extintores, 20 placas de sinalização, 4 luminárias de balizamento, 4 placas de proibido fumar e sete luminárias de emergência)	9.300,00	9.300,00
02	02	Bombeiros civis PARA o evento da 17ª Expocace	2.100,00	4.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.500,00



CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

Pelo serviço executado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, após a assinatura do contrato e mediante apresentação da NF, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
969	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 1013	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário Municipal da pasta e ao Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D, engenheiro civil do município, que fará a avaliação e conferência dos serviços licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I– Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, à vista mediante a nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

São obrigações da **CONTRATADA**:



I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

VI- Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir quaisquer condições deste Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

6.2. **Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

6.3. **Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado da Contrata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 29 de fevereiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 29 de fevereiro de 2024.

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS SERVIÇOS

E COMÉCIO LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretária Municipal de Turismo

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

CREA/RS nº75.415-D

Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28